



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2023
Processo Administrativo N.º 01257-6/2023

1 - OBJETO

1.1 Contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em atividades legislativas, eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Assembleia Legislativa ou por ela promovidos ou apoiados, dentro do Estado de Sergipe com cessão de uso de imagem.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 A atividade que os profissionais exercerão será a de traduzir e interpretar da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, nas modalidades falada sinalizada ou escrita.

2.2 Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes.

2.3 A empresa contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços a serem contratados, no mínimo 02 (dois) Interpretes de Libras II (nível superior).

2.3.1 Quando da realização das atividades legislativas, eventos, projetos institucionais os interpretes trabalharão em dupla com revezamento de vinte em vinte minutos.

N.º DE ORDEM/CODIGO IGESP	CARGO	QUANT	CBO	SALÁRIO CONVENÇÃO COLETIVA R\$
1/404.151-8	Intérprete de Libras Nível II	02	261425	4.175,44

2.4 O salário acima está previsto na Convenção Coletiva 2023/2023, registrada no MTE sob o n.º SE000008/2023, de 03/02/2023.

2.5A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou outra, que venha a substituí-la.

3. DO CONTRATO

3.1 A empresa a ser contratada assinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação, contrato para prestação dos serviços, o qual vigorará desde a data da sua assinatura até completar 180 dias e/ou conclusão do processo licitatório.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

I- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Diretoria de Comunicação Social e Coordenadoria de Assistência ao Plenário, respectivamente;

III- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

IV- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2 DA CONTRATADA

I- manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II- apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III- efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

IV- responsabilizar-se por todo o ônus relativo aos custos diretos e indiretos, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste ajuste;

V- manter, durante a realização de serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados;

VI- manter preposto, que irá representá-lo sempre que for necessário, sendo que este preposto também promoverá constante verificação da conformidade dos serviços, além de supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

VII) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;

VIII- arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as referentes ao transporte, alimentação e outras de seus funcionários;

IX- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

X- garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;

XI- assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização apropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando da execução dos serviços nas dependências deste Poder, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

XII- dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

XIII- comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato:

a) fluência em LIBRAS de, no mínimo, 02 (dois) profissionais que prestarão os serviços durante a vigência do mesmo, mediante apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação);

a.1)- caso haja necessidade de prestação de serviços por outro profissional além daqueles previstos no início do contrato, seu certificado do PROLIBRAS deverá ser apresentado ao gestor, com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas do horário previsto para o início do evento em que irá atuar.

b) Termo de autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo a ser fornecido por este



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Poder, para, no mínimo, 2 (dois profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Alese ou divulgação em material impresso, rádio e TV.

b.1) O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Alese, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

b.2) Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Alese, ficando proibida sua utilização por parte do fornecedor beneficiário sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XIV- apresentar seus empregados trajados de forma apropriada utilizando trajes sociais e/ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, e orientá-los, quando nas dependências da Alese, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

XV- executar, dentro do prazo estabelecido, o serviço com as especificações técnicas acordadas;

XVI- assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Alese;

XVII- apresentar-se disponível para o recebimento de material para a execução do serviço e para a solução de dúvidas pertinentes a qualquer hora;

XVIII- responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, bem como referentes aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas;

XIX- acatar todas as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

XX- responsabilizar-se pela garantia dos serviços, devendo refazê-los quando estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes;

XXI- a comunicar, a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da ocorrência, mantendo a Alese informada sobre o andamento dos serviços prestados;

XXII- substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresentem para o serviço fora dos padrões exigidos;

XXIII- manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Alese ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do ajuste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XXIV- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste ajuste, bem como pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento de sua execução;

5 - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A gestão da presente contratação será exercida pela Diretoria de Comunicação Social e Coordenadoria de Assistência ao Plenário, que poderá:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

6 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, até o 5.º dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Coordenadoria de Assistência ao Plenário e/ou Diretoria de Comunicação Social e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças, acompanhada da documentação hábil à quitação:

I – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

7 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, diariamente, nas dependências deste Poder ou em locais indicados pelo gestor do contrato, dentro do Estado de Sergipe.

8. DO ATO QUE GEROU A DISPENSA

A presente dispensa foi gerada em decorrência do pedido formulado na Comunicação Interna n.º 045/2023, da Diretoria de Comunicação Social, datada de 23 de março de 2023, devidamente autorizada pelo Deputado Presidente Jeferson Andrade, que deu origem ao Ato da Mesa Diretora n.º 23.742 de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Legislativo n.º 30 de 28/04/2023.

9 - BASE LEGAL

Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em sua redação atual.

10. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor da contratação emergencial para prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em atividades legislativas, eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Assembleia Legislativa, será mensalmente de R\$ 17.072,66 (dezessete mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo ao final de 180 dias o valor de R\$ 102.435,96 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

10.2. As despesas oriundas da presente contratação correrão: Função-Subfunção-Programa de Governo-Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276-** Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica-Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação: **3.3.90.00** – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item de Gasto: **3.3.90.37.01-** **Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.**

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Transportes e/ou Diretor Administrativo e encaminhada ao Departamento de Orçamento e Finanças;
- II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias ou conclusão do processo principal.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Assistência ao Plenário ou por representante devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Alese, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

13.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados a Alese ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. Durante a vigência do Contrato, a contratada deverá manter preposto, aceito pela Assembleia, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A empresa contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

13.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.6. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa para conhecimento e a Diretoria de Orçamento e Finanças o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a licitante vencedora.

II. Solicitar à contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar a execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

13.6.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

13.7 A gestão do presente contrato será da Diretoria Administrativa, a quem compete :



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 13.7.1** o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
13.7.2 o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
13.7.3 a aplicação de penalidades ao contratado;
13.7.4 a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

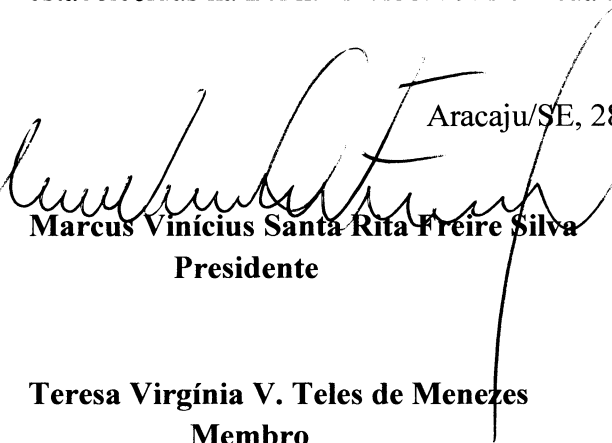
14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

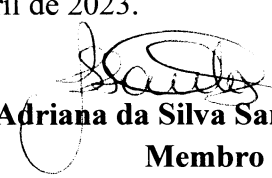
- 14.1.** Os serviços objeto desta contratação poderão ser parcialmente subcontratados, desde que às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los.
14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Assembleia, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.
14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Alese pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

15 - DAS SANÇÕES

Se a contratada descumprir as condições avençadas, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 em sua atual redação.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2023.


Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva
Presidente


Adriana da Silva Santos
Membro

Teresa Virgínia V. Teles de Menezes
Membro

Jéssica Antonella Ávila Vieira
Membro

Josiane de Oliveira Costa
Membro



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o contrato n.º 014/2019 celebrado com a empresa Plansel Planejamento e Serviços Eirelli-EPP foi rescindido unilateralmente a partir de 01/04/2023 em razão da inexecução total do objeto contratual;

Considerando que os serviços a serem contratados são imprescindíveis ao funcionamento desta Casa Legislativa;

Considerando que o processo licitatório está em andamento, o que demanda um tempo, e a descontinuidade dos serviços acarretará prejuízos aos trabalhos legislativos;

Considerando ainda que os serviços contratados tem por objetivo dar cumprimento à política de acessibilidade e promover a inclusão daqueles que têm perda auditiva com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando a sua cultura pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras e considerando que é dever do Poder Público garantir e apoiar o uso e difusão da referida língua conforme estabelece a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, NBR 15.290 e demais legislações pertinentes;

Considerando que não existe qualquer óbice de ordem legal quanto à futura contratação e nem contra a futura contratada não há qualquer fato que desabone sua conduta, conforme Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM expedida peça Controladoria-Geral da União);

Desta forma, estando a referida empresa apta para prestar os serviços, foi recolhida a seguinte documentação da empresa (cópias):

- # Contrato social;
- # RG representante legal
- # Cartão de CNPJ;
- # Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 22/10/2023;
- # Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade entre 09/04/2023 a 08/05/2023;
- # Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Aracaju, emitida em 23/02/2023 e valida até 24/05/2023;
- # Certidão Negativa de Débitos Estaduais n.º 1609012/2023, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Sergipe, válida até 25/05/2023;
- # Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas n.º 17202580/2023, com validade até 22/10/2023;
- # Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra Judicial, válida até 25/05/2023;
- # Balanço Patrimonial;



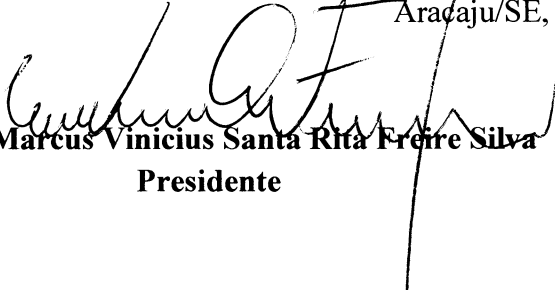
**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de localização e Funcionamento, datado de 25 de abril de 2023;

Considerando que, para fazer jus ao pagamento a empresa acima deverá durante a vigência do contrato, fazer prova de regularidade fiscal;

Portanto, nos termos da Legislação em vigor, especificamente o que preconiza o Artigo 75, inciso VIII, verificadas as condições que exigem pronta intervenção da Administração e estando o preço apresentado compatível com o mercado, considera esta Comissão preenchidos os requisitos determinados pela legislação, ao tempo em que submete a presente Justificativa aos Excelentíssimos Senhores Deputados Jeferson Andrade e Luciano Bispo de Lima, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora, para ratificação e posterior publicação para que cumpra seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2023.


Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva
Presidente


Adriana da Silva Santos
Membro

Teresa Virgínia V. Teles de Menezes
Membro

Jéssica Antonella Ávila Vieira
Membro

Josiane de Oliveira Costa
Membro